JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.135.06-21

ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. CONTRATO. Subprefeitura. Serviços de limpeza manual de galerias. REGULARES. Votação unânime.

Tramitam em conjunto os TC's: 72.004.128.06-66, 72.004.129.06-29.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o procedimento licitatório na modalidade Pregão 015/SMSP/COGEL/2005, as Atas de Registro de Preços 51/SMSP/COGEL/2005, 52/SMSP/COGEL/2005, 53/SMSP/COGEL/2005, 54/SMSP/COGEL/2005, 55/SMSP/COGEL/2005, 56/SMSP/COGEL/2005, 57/SMSP/COGEL/2005, 58/SMSP/COGEL/2005, 59/SMSP/COGEL/2005, 60/SMSP/COGEL/2005, 62/SMSP/COGEL/2005, 63/SMSP/COGEL/2005, 64/SMSP/COGEL/2005, 69/SMSP/COGEL/2005, 16/SMSP/COGEL/2006 e 17/SMSP/COGEL/2006, bem como o Termo de Contrato 12/SP-JA/CAF-SF/06.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da licitação na modalidade Pregão nº 015/SMSP/COGEL/2005, do qual se originaram 16 Atas de Registro de Preços, estando também em exame o Termo de Contrato nº 12/SP-JA/CAF-SF/2006

dele decorrente, celebrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura do Jabaquara, com a empresa Amazônia Ambiental Manutenção e Conservação de Paisagismo em Geral Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais através de equipes, por um período de 07 (sete) meses, no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório e o contrato supra mencionados foram analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, gerando relatórios individuais conclusivos pela regularidade de ambos, quanto ao aspecto contábil/orçamentário, com a observação de que a Ata de Registro de Preços correspondente, nº 59/SMSP/COGEL/2005, decorrente do procedimento licitatório em foco, merece conhecimento (folhas 394 a 402).

Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade dos instrumentos em exame, após o que a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou expressando sua posição quanto ao acolhimento dos mesmos (folhas 405 a 408 e 410).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral posicionou-se com os Órgãos Técnicos e com a Procuradoria da Fazenda Municipal, quanto ao acolhimento do certame, bem como do contrato decorrente da referida Ata de Registro de Preços (folhas 413 e 414).

É o relatório.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, ACOLHO por regulares o Pregão nº 015/SMSP/COGEL/2005, as respectivas Atas de Registro de Preços, no total de dezesseis, e o Termo de Contrato nº 12/SP-JA/CAF-SF/2006 dele decorrente.